



PROJETO DE LEI Nº 320 DE 19 DE abril DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 04 / 2023
Luiz de Vilela
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-I:

Art. 11-I. A Colégio Estadual Helena Nasser, situado na Rua Convivência, nº 20, Jardim Tesouro, no Município de Formosa-GO, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2023.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023.


ISSY QUINAN

Deputado Estadual - MDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a transformar o Colégio Estadual Helena Nasser, situado na Rua Convivência, nº 20, Jardim Tesouro, Formosa-GO, em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

A transformação da mencionada unidade de ensino em colégio militar tem por objetivo ampliar as oportunidades dos alunos a melhores condições de ensino, tendo em vista os bons resultados de tais instituições.

Desta forma, não se trata apenas de um rigoroso padrão de disciplina que pelo modelo é ofertada, mas também da qualidade de serviços prestados.

Adentrando em estatística específica, o Colégio Militar se mostra em primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás, sem contar o constante destaque no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Quanto aos procedimentos necessários à transformação, verifica-se que não há óbice no que diz respeito a dispêndio de recursos financeiros, uma vez que a escola a ser transformada possui estrutura para receber a demanda ora solicitada.

Nesta linha de raciocínio cumpre salientar as competências constitucionais previstas no artigo 10, inciso III de nossa Constituição Estadual:

Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

III - fixação e modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

Além disso, verifica-se no artigo supracitado, inciso XII, a competência do legislativo na disposição do que prevê o artigo 24 da Constituição Federal, bem como seus parágrafos e incisos, dentre eles:





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Issy Quinan
TRABALHO COM O CIDADÃO!



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Pelas fundamentações acima expostas, entende-se que é de extrema relevância a medida ora proposta, assim como a contribuição dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ISSY QUINAN

Deputado Estadual - MDB



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000576

Data autuação: 20/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ISSY QUINAN

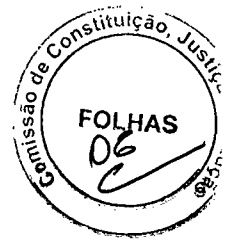
Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.651, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - CPMG - NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 320 - AL

Data	Lotação	Ação
20/04/2023 às 18:01	Diretoria Parlamentar	Publicado.
20/04/2023 às 18:01	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 20/04/2023
20/04/2023 às 17:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
20/04/2023 às 12:12	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
20/04/2023 às 11:53	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado



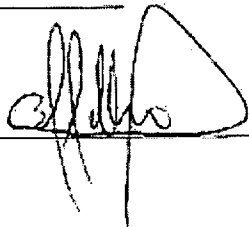
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Leonel Adailton

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 02 / 05 / 2023.

Presidente: 



PROCESSO N.º : 2023000576
INTERESSADO : DEPUTADO ISSY QUINAN
ASSUNTO : Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG, nos Municípios que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Issy Quinan, que altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, para transformar o Colégio Estadual Helena Nasser, localizado no Município de Formosa - GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O autor justifica seu projeto argumentando, em síntese, que seu objetivo é ampliar as oportunidades dos alunos para melhores condições de ensino, tendo em vista os bons resultados dos colégios militares. Alega que, portanto, não se trata somente de um rigoroso padrão de disciplina ofertada, mas também da qualidade dos serviços prestados.

Argumenta outrossim que o Colégio Militar se mostra em primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB de Goiás, sem contar o constante destaque no Exame Nacional do Ensino Médio.

O processo legislativo foi encaminhado à esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem "reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".



Apenas que, para aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 320, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-I:

“Art. 11-I. O Colégio Estadual Helena Nasser, situado na Rua Convivência, nº 20, Jardim Tesouro, no Município de Formosa - GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC - e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei”.

(NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

Ante o exposto, **adotado o substitutivo retro**, manifesto pela **aprovação** da presente proposta.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de junho de 2023.


Deputado CORONEL ADAILTON
Relator

RDMM/rdep



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**

ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Mauro Rubem e Amauri Ribens
PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões

Em 04 / 04 /2023.

Presidente: Wagner Camargo Neto



MAURO RUBEM ★
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



PROCESSO Nº: 2023000576

INTERESSADO(A): DEPUTADO ISSY QUINAN

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 19.651, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - CPMG - NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO EM SEPARADO

Os autos do processo em epígrafe, pretende transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás o Colégio Estadual Helena Nasser, situado na Rua Convivência, nº 20, Jardim Tesouro, Formosa-GO.

A conversão de escolas tradicionais, estaduais em cívico-militares, vem sendo proposta cada vez mais por parlamentares em todo país, entretanto, vale ressaltar que em grandes estados da Federação Brasileira, já tem sido cada vez mais sido repudiado esta ideia.

Sob a égide de que a ideologia é incompatível com os princípios da liberdade de aprender, a justiça do estado de São Paulo bem como a do Rio Grande do Sul, suspenderam a criação ou transformação de escolas cívicas em cívico-militares em seus estados. Trazemos abaixo dois exemplos, estampados nas mídias públicas, sobre o exposto acima, a respeito dos impedimentos judiciais deste tipo de ação junto às escolas estaduais:

Justiça suspende programa de escola cívico-militar em São Paulo

Justiça considera que o caráter adeco, iludido, angélico e incontestável está em desacordo com os princípios da liberdade de expressão



Brasil de Fato 20 anos
— UMA VÍZIA POPULAR DO BRASIL E DO MUNDO —

Ínício Opinião Política Direitos Humanos Cultura Geral Saúde Internacional Especiais Rádio Podcast

INÍCIO > POLÍTICA

EDUCAÇÃO

Novas escolas cívico-militares são suspensas pela Justiça no Rio Grande do Sul

Decisão diz que o caráter adeco, iludido, angélico e incontestável está em desacordo com os princípios da liberdade de expressão

Basilio
Brasil de Fato | 12/05/2018 | 10h30 | 12





OS ESTADOS TÊM COMPETÊNCIA LEGAL PARA CRIAR ESCOLAS MILITARIZADAS?

A CF de 1988, que institui a República Federativa do Brasil e em seu art. 18 definiu a organização político-administrativa do estado brasileiro formado por União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e estabeleceu competências privativas, comuns e concorrentes. O Art. 22 afirma que compete **privativamente** à União legislar sobre: XXIV - diretrizes e bases da educação nacional, assim como, o Art. 24, que trata das competências concorrentes, estabelece no Inciso IX, a competência da União para estabelecer normas gerais em matéria de educação.

Como previsto na Constituição, foi aprovada pelo Congresso Nacional e Sancionada pelo Presidente da República, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sob o nº 9.394 no dia 20/12/1996. De acordo com a LDB 9.394/96 em seu artigo 8º inciso I “Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”, nesse sentido não cabe aos demais entes federados criar um novo modelo de escola como vem sendo feito em Goiás e outros estados.

O art. 15 da LDB assegura que os sistemas de ensino deverão assegurar “às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (BRASIL, 1996), mas na contramão do que determina a Lei, com a militarização das escolas, os gestores criam as suas próprias leis que restringem ou acabam com a autonomia das escolas e impõem os princípios privados das corporações e grupos, para os quais entregam as instituições das redes públicas de ensino.

Condizente com o que prevê a CF de 1988, a LDB define as etapas e modalidades educativas e encontramos referências sobre educação de Jovens e Adultos; Especial, Bilingue de Surdos; Indígena; Campo; Quilombola; a distância; profissional Técnica e Tecnológica. Não consta a modalidade de educação ou escolas militarizadas, e sua ausência texto legal, impede estados/distrito federal e municípios de criar, inventar nova modalidade de educação.



No que diz respeito ao Programa das Escolas Cívico Militares, criado pelo governo federal em 2019, a referida ausência de previsão na LDB somada à baixa adesão por parte das escolas, à subutilização de recursos reservados ao programa e uma distorção na valorização dos professores - que têm salários mais baixos que os dos militares nas escolas - o Sr. Camilo Santana, Ministro da Educação, anunciou que será iniciada uma política de transição para descontinuidade deste modelo em relação às 202 escolas que integram o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim). Vejamos:



O ministro da Educação, Camilo Santana, afirmou à CNN, nesta terça-feira (19), que o anúncio do encerramento do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) não se deu por questões políticas, mas baseado em análises pedagógicas e técnicas.

"Não são questões políticas, mas sim questões técnicas, pedagógicas e legais, porque não há previsão nem na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nem no Plano Nacional de Educação para esse tipo de escola", explicou o ministro.

Santana citou a baixa adesão das escolas públicas, a subutilização dos recursos reservados e uma distorção na valorização dos professores como principais problemas do programa.

DE ONDE SAIRÃO OS RECURSOS PARA CUSTEAR MAIS UMA ESCOLA MILITARIZADA?

O Estado de Goiás, segundo matéria do Jornal O Popular de 16 de dezembro de 2022, gastará “cerca de R\$ 9,4 milhões por ano com a folha de pagamento dos 150 militares da reserva remunerada que serão convocados para trabalhar nos dez Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás (CEPMGs) que serão abertos em 2023”, o que ampliará ainda mais, o efetivo de 500 militares que já estão atuando nas escolas militarizadas, com custos pagos com a verba da educação. Segundo o superintendente de segurança militar da Seduc, Mauro Vilela, o gasto mensal com folha de pagamento, fica em torno de 20 milhões.

De onde sairá os recursos para mais essas escolas? Da pasta da Educação? Como o estado está custeando esses gastos com despesas com Manutenção e



Desenvolvimento do Ensino, conforme artigos 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394 de 1996)

como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação: (BRASIL, 1996. Grifos nosso)

Pagar militares com o recurso da educação é incorrer em uma ilegalidade, pois a LDB, em diferentes dispositivos da Lei, define os profissionais da educação básica como aqueles que estão em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, listando nos incisos I a III como sendo:

I - Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (BRASIL, 1996)

A LDB é explícita sobre o que não se pode pagar com o dinheiro da educação, pois além de definir o que é MDE, define também o que não entra no seu arcabouço. O art. 71 define por meio de um conjunto de dispositivos o que não se constitui despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, dentre elas, aquelas realizadas com:

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1996)





**MAURO
RUBEM** | Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



Considerando esses argumentos e a necessidade urgente de discutir outras pautas prioritárias para a educação pública, como o combate a violência contra a escola, a reforma do ensino médio, militarizar uma escola é fazer política de privilégios.

Desta forma, tendo em vista as razões acima expostas opino pelo ARQUIVAMENTO do projeto de lei.

Gabinete do Deputado Estadual Mauro Rubem, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

Mauro Rubem de Menezes Jonas
Deputado - PT
Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores



Processo n° : 2023000576

Interessado : DEPUTADO ISSY QUINAN

Assunto : Altera a Lei n° 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e da outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Issy Quinan, que altera a Lei n° 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás. A alteração desse diploma legal visa transformar Colégio Estadual Helena Nasser em Colégio Estadual da Polícia Militar.

Em tramitação na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**, a proposta recebeu parecer do Relator, Deputado Coronel Adailton, favorável à sua aprovação. Na sequência, o Deputado Mauro Rubem pediu vista dos autos e, posteriormente, ofereceu voto em separado pela rejeição da proposta. Com o intuito de analisá-la mais detidamente, também pedi vista dos autos e concluí ser de grande importância sua aprovação.

Isso, em razão da conhecida seriedade e disciplina dispensadas pelos colégios militares no tocante à educação. Além disso, eles ampliam o acesso dos alunos a melhores condições de ensino, tendo em vista os bons resultados pedagógicos dessas instituições. Destaco não se tratar apenas de um rigoroso padrão de disciplina ofertada pelos colégios militares, mas também da qualidade do ensino. É consabido que o Colégio Militar tem se destacado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sem contar o constante destaque no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Consequentemente, os alunos estarão melhor preparados para o mercado de trabalho.

Apenas que, de forma a se corrigir a denominação do Colégio a ser transformado em Colégio Militar, ofereço a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 11-I, acrescido à Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017 pelo art. 1º do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11-1. O Centro de Ensino em Período Integral Helena Nasser, situado na Rua 23 com Av. A, Rua 22, Rua G, qd. 80, Parque da Colina s/n, no Município de Formosa-GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2023.

Ante o exposto, adotada a emenda supra, voto pela aprovação do presente projeto de lei e pela rejeição do voto em separado apresentado pelo Deputado Mauro Rubem.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Agosto de 2023.


Deputado AMAURI RIBEIRO



Processo n° : 2023000576

Interessado : DEPUTADO ISSY QUINAN

Assunto : Altera a Lei n° 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e da outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Issy Quinan, que altera a Lei n° 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás. A alteração desse diploma legal visa transformar Colégio Estadual Helena Nasser em Colégio Estadual da Polícia Militar.

Em tramitação na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**, a proposta recebeu parecer do Relator, Deputado Coronel Adailton, favorável à sua aprovação. Na sequência, o Deputado Mauro Rubem pediu vista dos autos e, posteriormente, ofereceu voto em separado pela rejeição da proposta. Com o intuito de analisá-la mais detidamente, também pedi vista dos autos e concluí ser de grande importância sua aprovação.

Isso, em razão da conhecida seriedade e disciplina dispensadas pelos colégios militares no tocante à educação. Além disso, eles ampliam o acesso dos alunos a melhores condições de ensino, tendo em vista os bons resultados pedagógicos dessas instituições. Destaco não se tratar apenas de um rigoroso padrão de disciplina ofertada pelos colégios militares, mas também da qualidade do ensino. É consabido que o Colégio Militar tem se destacado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), sem contar o constante destaque no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Consequentemente, os alunos estarão melhor preparados para o mercado de trabalho.

Apenas que, de forma a se corrigir a denominação do Colégio a ser transformado em Colégio Militar, ofereço a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: o art. 11-I, acrescido à Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017 pelo art. 1º do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11-1. O Centro de Ensino em Período Integral Helena Nasser, situado na Rua 23 com Av. A, Rua 22, Rua G, qd. 80, Parque da Colina s/n, no Município de Formosa-GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2023.

Ante o exposto, adotada a emenda supra, voto pela aprovação do presente projeto de lei e pela rejeição do voto em separado apresentado pelo Deputado Mauro Rubem.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Agosto de 2023.


Deputado AMAURI RIBEIRO

Rdmm